

**LEI Nº 1057 , DE 26 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III. Aprovar o PMDRS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;



- VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;
- IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e/ou denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- XIX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Brejão-PE – CMDRS, compor-se-á com membros titulares e seus respectivos suplentes.



designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Chefe do Poder Legislativo Municipal, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal (Titular e Suplente) sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente.

II – 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal (Titulares e Suplentes);

III - Representantes da Sociedade Civil, (Titular e Suplente) sendo:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Representantes de associações comunitárias rurais, sem fins Lucrativos, com finalidade de desenvolvimento Rural, aptas e com sede no município;
- c) Representantes de Instituições Financeira de crédito Rural que opera (m) o PRONAF no município;
- d) Representante(s) de Fundações.

**Art. 3º** Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, nomearão, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Parágrafo único.** A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

**Art. 5º** Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

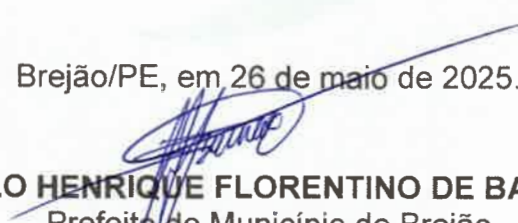
**Art. 10** O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Art. 12º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 620 de 27 de maio de 1997.

Brejão/PE, em 26 de maio de 2025.



**SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**  
Prefeito do Município de Brejão





- II. tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

**Art. 6º** O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**§1º** O CMDRS, terá o seu presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, sendo permitido uma recondução

**§2º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§3º** A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7º** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 8º** Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

**Art. 9º** O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

